DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10283/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19921/2015
PROTOCOLO	: 1644866
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IVINHEMA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO A SEREM EXECUTADOS AOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado pelo **Pregão Presencial n.º 98/2015**, dando origem ao **Contrato Administrativo n.º 299/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ivinhema** (CNPJ sob o n.º 03.575.875/0001-00) e a Empresa **Kol & Kol Ltda - ME** (CNPJ sob o n.º 07.043.481/0001-61).

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para prestação de serviços de guincho a serem executados aos veículos do transporte escolar do município de Ivinhema, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, com o valor de **R$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

No que refere a 1ª e 2ª fase, na **Decisão Singular G.ICN - 6817/2017** (peça 24), julgou-se **regular e legal** o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 098/2015** e a **formalização do Contrato**

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Educação que, conforme se observa na Análise **"ANA – DFE – 3510/2020"** (fls. 194-197), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do **Contrato Administrativo n.º 299/2015** (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer "**PAR – 2ª PRC – 5491/2020"** (fl. 198), considerou a fase em análise **regular** e **legal.**

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa 76/2013, RITC/MS, vigente à época.

Verifica-se que a **Execução Financeira** do Contrato Administrativo n.º 299/2015, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 58.800,00
Notas de Empenho	R$ 58.800,00

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Anulações de Notas de Empenho	R$ 49.530,30
Saldo de Notas de Empenho	R$ 9.269,70
Ordens de Pagamento	R$ 9.269,70
Notas Fiscais	R$ 9.269,70

A planilha foi objeto de exame, e, com base nos procedimentos aplicados, não foram constatadas impropriedades que permitam inferir que as informações nela constantes estejam inadequadamente apresentadas.

Posto isso, entendo que os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a regularidade na Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 299/2015 estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n.º 299/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ sob o n.º 03.575.875/0001-00) e a Empresa **Kol & Kol Ltda - me** (CNPJ nº 07.043.481/0001-61), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, Sr. **Éder Uilson França Lima**, inscrito no CPF sob o n.º **390.231.411-72**, Prefeito Municipal de Ivinhema, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA